

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE
MATRÍCULAS E
RENOVAÇÃO DE
MATRÍCULAS

De acordo com o Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março e o
Despacho n.º 3640-A/2025 de 21 de março.

2026- 2027

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	2
1.1 Encarregado de educação	2
1.2 Matrículas	2
1.2.1 Matrículas condicionais	3
1.3 Indicação de 5 (cinco) estabelecimentos de educação cuja frequência é pretendida	3
2. MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º ANO DO ENSINO BÁSICO ...	3
2.1 Período para a matrícula	3
2.2 Apresentação do pedido	3
2.3 Matrículas condicionais	4
2.4 Antecipação/adiamento de matrícula	4
2.5 Apresentação de pedidos de matrícula fora de prazo	4
2.6 Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar	4
2.7 Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no 1º Ano do Ensino Básico	5
2.8 Prioridades na escolha das escolas do agrupamento	6
2.9 Renovação de matrícula	6
2.10 Pedido de transferência interna	7
3. AFIXAÇÃO DE LISTAS	7
3.1 Locais de afixação/publicação	7
3.2 Datas de afixação/publicação	7
4. DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS/ALUNOS PELO ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO PRETENDIDOS..	8
5. RECLAMAÇÕES	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

1. Disposições Gerais

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas à concretização da matrícula e respetiva renovação no Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, adiante designado por AEGN, de acordo, nomeadamente, com o Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março e o Despacho n.º 3640-A/2025 de 21 de março.

1.1 Encarregado de educação

1. De acordo com a legislação supracitada, entende-se por «Encarregado de educação» quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

ii) Por decisão judicial;

iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;

v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;

vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;

vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

2. O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.

3. No caso do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1, as prioridades estabelecidas em 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª do ponto 2.6 do presente regulamento, em 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª do ponto 2.7 do presente regulamento só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, o que deverá ser comprovado mediante os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária, a apresentar no ato de matrícula e nas renovações de matrícula que envolvam transição de ciclo ou transferência de estabelecimento.

4 - No caso do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1, as prioridades estabelecidas em 3.ª do n.º 2 do ponto 2.6 e em 3.ª do n.º 1 do ponto 2.7 só são operativas se se demonstrar, nos termos do número anterior, que os irmãos pertencem ao mesmo agregado familiar.

5. Quando o poder paternal for regulado judicialmente, o encarregado de educação tem de entregar nos serviços administrativos do Agrupamento um documento comprovativo da situação, emitido pelo tribunal.

1.2 Matrículas

1.2.1 Matrículas

A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez:

a) Na educação pré-escolar;

b) No 1.º ciclo do ensino básico;

d) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;

e) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos que pretendam retomar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;

f) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras.

1.3 Indicação de 5 (cinco) estabelecimentos de educação cuja frequência é pretendida

No ato de matrícula, ou renovação de matrícula, o encarregado de educação indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino cuja frequência é pretendida.

Sem prejuízo do disposto no ponto 2.3 deste regulamento, a escolha do estabelecimento de educação e ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas em 2.6 ou 2.7 deste regulamento.

2. Matrícula e renovação de matrícula

2.1 Período para a matrícula/renovação de matrícula

- Educação pré-escolar e 1º Ano do 1º Ciclo - de 22 de abril a 1 de junho de 2026.
- 2º, 3º, 4º, 5º anos de escolaridade – de 1 a 13 de julho de 2026.
- 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade – de 16 a 29 de junho de 2026.
- 10º ano – de 15 a 22 de julho de 2026.

2.2 Apresentação do pedido de matrícula

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas em <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt> com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Não sendo possível a apresentação do pedido de matrícula do modo apresentado anteriormente, o pedido de matrícula pode ser feito de modo presencial nos Serviços de Administração Escolar sites na sede do Agrupamento, em horário definido para o efeito e mediante marcação prévia feita por telefone (253 812296).

No ato de matrícula, além dos documentos de identificação, NIF e NISS, devem ser apresentados todos os documentos comprovativos necessários para a seriação dos alunos de acordo com as prioridades - residência, local de trabalho, constituição do agregado familiar e abono de família (se pretender usufruir dos apoios da Ação Social) bem como registo de vacinas, e fotografia tipo passe atualizada.

Os alunos aos quais tenham sido disponibilizados a título de empréstimo, pelo Agrupamento de Escolas, manuais escolares ou equipamentos tecnológicos com obrigatoriedade legal de devolução no final do ano letivo, devem proceder a esta devolução, nos momentos indicados pelo Agrupamento antes de efetivar ou renovar a matrícula para o próximo ano letivo.

2.3 Matrículas condicionais

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo nº 2-B/2025 de 21 de março, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.

O pedido de matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feito ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no art.º 10º do Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

A matrícula das crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo Encarregado de Educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

2.4 Antecipação/adiamento de matrícula

Em situações excecionais previstas na lei, o Diretor do Agrupamento de Escolas pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

O requerimento referido no número anterior é apresentado consoante o caso, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pedido para antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao diretor, acompanhado por proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

2.5 Apresentação de pedidos de matrícula fora do prazo

As matrículas recebidas até 1 de junho são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

2.6 Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 – Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Com necessidades educativas específicas, de acordo com os artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 2º do Despacho normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março;

4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

8.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

Outras prioridades: Esgotadas as prioridades referidas anteriormente, qualquer outro aluno será admitido, pela ordem de entrada do processo, se ainda existirem vagas nas turmas.

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar em que se verifique transferência de estabelecimento, deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

4 - Área de influência das Unidades Educativas

a) Todas as Unidades Educativas do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes integradas nas freguesias de Arcozelo, Vila Boa, V.F.S.Pedro, Tamel S. Veríssimo, V.F.S. Martinho e Abade de Neiva, têm como área de influência os limites das respetivas freguesias.

b) A Escola Básica António Fogaça tem ainda por área de influência a freguesia de Barcelos.

2.7 Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no Ensino Básico

1 – No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª - Com necessidades educativas específicas, de acordo com os artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.^a - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.^a - Com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 2.º do Despacho normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março;

4.^a – Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.^a – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do setor social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.^a – Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.^a – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Outras prioridades: Esgotadas as prioridades referidas anteriormente, qualquer outro aluno será admitido, pela ordem de entrada do processo, se ainda existirem vagas nas turmas.

2.8 Prioridades na escolha das escolas do agrupamento

a) A colocação nos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento respeita a ordem de preferência indicada na matrícula.

b) Todos os alunos candidatos são considerados, em igualdade de circunstâncias no estabelecimento de educação e ensino pretendido e de acordo com as prioridades para o preenchimento de vagas definidas anteriormente.

2.9 Renovação de matrícula

a) Salvo quando ocorra transição de ciclo, alteração de estabelecimento, de encarregado de educação, de curso ou percurso formativo ou dependente de opção curricular, a renovação de matrícula opera-se de forma automática, sem necessidade de apresentação de qualquer pedido, sendo o processo de renovação assegurado pelos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas.

b) A renovação da matrícula na educação pré-escolar tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula e cessa no ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja autorizada a ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da legislação aplicável.

c) A renovação de matrícula tem, ainda, lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico e até à conclusão do ensino secundário, em qualquer uma das suas ofertas educativas, sem prejuízo do disposto no artº 9.º do Despacho normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março quando ocorra transferência de estabelecimento, transição de ciclo, alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo ou quando seja dependente de escolha de disciplinas.

d) A renovação automática de matrícula não exclui a obrigação dos encarregados de educação de manterem os seus dados pessoais atualizados junto dos serviços administrativos do Agrupamento, devendo fazê-lo fora dos períodos fixados para pedidos de matrícula e de sua renovação.

2.10 Pedido de transferência interna

No mês de setembro, 3 dias úteis após a afixação das turmas, os encarregados de educação poderão requerer transferência interna. Para o efeito deverão preencher um impresso próprio existente nos serviços administrativos e na página da internet do agrupamento ([https://](https://aegnunes.pt/) <https://aegnunes.pt/>)

3. Divulgação de listas

3.1 Locais de divulgação

A divulgação das listas é efetuada na escola Sede do Agrupamento e publicada informação na internet em <https://aegnunes.pt>

3.2 Datas de divulgação das listas

Os Encarregados de Educação devem estar atentos à divulgação das listas para, se for caso disso, apresentarem tempestivamente as respetivas reclamações.

Ed. Pré-escolar e 1º Ano do 1º Ciclo do ensino básico

- a) Até 16 de junho será afixada a lista das crianças/alunos que requereram a matrícula.
- b) Até ao 5º dia útil após o fim do período de matrícula e de renovação de matrícula para os alunos do 5º e 7º ano.
- c) Até ao dia 1 de julho de 2026 será afixada/publicada a lista das crianças/alunos admitidos no caso da educação pré-escolar e do 1º ano do ensino básico;
- d) Até ao dia 31 de julho de 2026, no caso dos restantes anos do ensino básico.

4. Distribuição das crianças/alunos pelos estabelecimentos de educação e ensino pretendidos

A distribuição das crianças/alunos pelos estabelecimentos de educação e ensino pretendidos, será concluída até às datas referidas nas alíneas c) e d) do ponto anterior e obedecerá ao estabelecido nos art.ºs 10º e 11º do despacho normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março.

5. Reclamações

As reclamações devem ser formuladas em requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento, elaborado nos termos dos art.º 102º, 103º e 104º do Código de Procedimento Administrativo.

6. Disposições Finais

Todas as situações omissas deste Regulamento serão resolvidas pontualmente pelo Diretor do Agrupamento.

QUADRO RESUMO

	Pedido de matrícula/renovação de matrícula	Afixação de listas de crianças inscritas	Reclamações	Divulgação de listas de crianças/alunos admitidos	Pedidos de transferência
Educação Pré-escolar e 1º ano do Ensino Básico	De 22 de abril a 1 de junho	Até 16 de junho	De 17 a 19 de junho	Até ao dia 1 de julho	De 2 a 6 de julho
2º ao 5º ano	De 01/7 a 11/7	(Até 20/7 - 5º ano)	De 21 a 23 de julho	Até 31 de julho	Até 3 dias úteis após a afixação de turmas
6º, 7º, 8º e 9º ano	16/6 a 27/06	(Até 18/7 - 7º ano)	De 21 a 23 de julho	Até 31 de julho	Até 3 dias úteis após a afixação de turmas